

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: 02/07

Processo Nº: 099/07

Ante Projeto: 024/07

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE
COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - S
OU A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 06 / 02 / 07

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator <u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	DA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	21-6
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.: EMENDA REJEITADA EM 13/06/07

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 239/07

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em 13 / 06 / 07

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 23 / 05 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 13 / 06 / 07

LEI 719 22/06

PUBL 226 16a.

MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano VII - nº 226 - Pontal do Paraná, 16 a 30 de junho de 2007

Leis

habilitação específica e o registro no correspondente órgão de classe, quando for o caso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas relativas aos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 8º Dada a especificidade do PSF – Programa Saúde da Família, ficam terminantemente proibidos o desvio de funções e a modificação das atribuições do empregado público, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de qualquer outro serviço.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

PAULO TADEU POLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO

TABELA DE EMPREGO PÚBLICO DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO TOTAL MENSAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Médico Clínico Geral do Programa Saúde da Família	7 (sete)	R\$ 5.500,00	Graduação em Medicina e possuir registro no Conselho Regional de Medicina
Odontólogo do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 1.620,00	Graduação em Odontologia e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia
Enfermeiro do Programa Saúde da Família	7 (sete)	R\$ 1.350,00	Graduação em Enfermagem e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família	14 (quatorze)	R\$ 650,00	Ter concluído o Ensino Médio e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem
Técnico em Higiene Dental do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 650,00	Ter concluído o Ensino Médio e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia
Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 465,00	Ter concluído o Ensino Fundamental

LEI Nº 719, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção, pelo Município de Pontal do Paraná, de autorização para sua realização, em conformidade com a Lei nº 10.158, de 8 de maio de 2001.

Público definidos por Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens para infra-estrutura urbana:

I – 4 (quatro) Caminhões Basculantes;

II – 1 (uma) Patrula;

III – 1 (uma) Pá Carregadeira; e

IV – 1 (uma) Retro-Escavadeira.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou à Agência de Fomento do Paraná S/A, alienação fiduciária dos bens financiados, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS ou tributo que o substitua, e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente e acrescido de juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou à Agência de Fomento do Paraná S/A mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, observado o limite desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito de que trata esta Lei, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 23 de maio de 2007 e 13 de junho de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção, pelo Município de Pontal do Paraná, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público definidos por Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens para infra-estrutura urbana:

- I – 4 (quatro) Caminhões Basculantes;
- II – 1 (uma) Patrula;
- III – 1 (uma) Pá Carregadeira; e
- IV – 1 (uma) Retro-Escavadeira.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou à Agência de Fomento do Paraná S/A, alienação fiduciária dos bens financiados, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS ou tributo que o substitua, e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente e acrescido de juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou à Agência de Fomento do Paraná S/A mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, observado o limite desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito de que trata esta Lei, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2007.



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 247/2007

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 024/2007, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S/A".

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	682 - 2007
ASSUNTO	Ofício
INTERESSADO	Vereador: Alexandre G. Pereira
LOCAL	
Pontal do Paraná, 20/06/2007 - 14:09:48	

Solicitante

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.247/07**

Nº PROCESSO

3370/2007

Assunto

Encaminha Projeto de Lei nº. 024/2007

Data Entrada

21/06/07

Av. Beira Mar s/nº - Pontal

Cód. Acesso Internet: 3370.2007.6.21.165228470

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº36/07

Iniciativa: Poder Executivo

Sumula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A”

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	579 - 2007
ASSUNTO	
Comissão de Legislação, Justiça e Redação	
INTERESSADO	
Vereadores	
LOCAL	
Pontal do Paraná, 21/05/2007 - 13:30:03	

É o parecer.

Pontal do Paraná, 18 de maio de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento

Relator

Odair Serafim do Nascimento

Membro

Proj 024/07

GABINETE DO



Ofício nº 049/GAB

Pontal do Paraná, 5 de fevereiro de 2007



Assunto: Encaminha Mensagem nº 02/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 099/07

Data: 06/02/2007

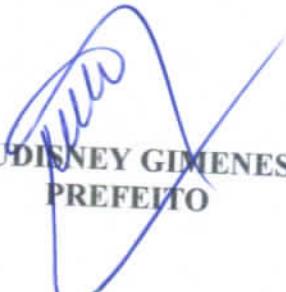
Hora: 13:43

Resp.: Cícna

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 02/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

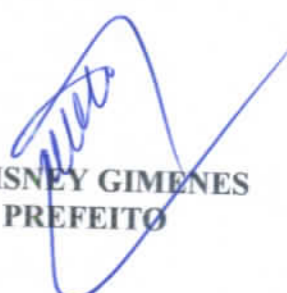
MENSAGEM Nº 02/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A”**.

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, mediante operações de crédito do Município de Pontal do Paraná com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A, a aquisição dos veículos, máquinas e equipamentos para infra-estrutura urbana indicados no art. 3º.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 024/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção, pelo Município de Pontal do Paraná, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público definidos por Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens para infra-estrutura urbana:

- I – 4 (quatro) Caminhões Basculantes;
- II – 1 (uma) Patrola;
- III – 1 (uma) Pá Carregadeira; e
- IV – 1 (uma) Retro-Escavadeira.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou à Agência de Fomento do Paraná S/A, alienação fiduciária dos bens financiados, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS ou tributo que o substitua, e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente e acrescido de juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou à Agência de Fomento do Paraná S/A mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, observado o limite desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito de que trata esta Lei, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

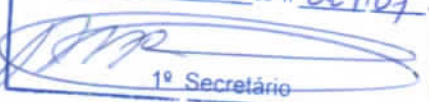
Pontal do Paraná, 5 de fevereiro de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia
23/05/07, o Anteprojeto de LEI
de nº 024/07.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 13/06/07, a
Redação Final do Anteprojeto de LEI
de nº 024/07.

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

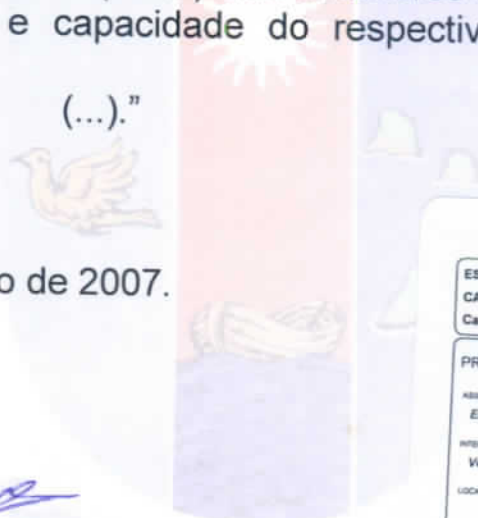
EMENDA SUBSTITUTIVA



Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 024/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná", com emenda ao Art. 3º, **caput**.

Redija-se assim o **caput** do art.3º:

"Art.3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens novos para infra-estrutura urbana, da qual será formulada relação pormenorizada pelo Poder Executivo e enviada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores a efetiva aquisição, constando modelo e capacidade do respectivo bem, ao Poder Legislativo:

(...)." 

Plenário, 12 de junho de 2007.


Sebastião Alevino Carlesso
Vereador

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	648 - 2007
ASSUNTO Emenda a Projeto de Lei	
INTERESSADO Vereador: Sebastião Alevino Carlesso	
LOCAL Pontal do Paraná, 13/06/2007 - 13:02:12	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Rejeitada em discussão única no
dia 13/06/07, a Emenda
SUBSTITUTIVA, do Anteprojeto de
LEI
de nº 024/07

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 239/2007

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2007

Ao Sr.
Diretor Legislativo

Conforme Art. 43 inciso I, alínea Q do Regimento Interno, anexo encaminhamos para serem colocados na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 13 e 14 de junho de 2007.

As seguintes matérias:

Redação Final do Projeto de Lei n.º 024/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 025/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 026/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 027/2007.
Segunda Votação do Projeto de Lei n.º 028/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 029/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 030/2007.

Atenciosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	651 - 2007
ASSUNTO:	Ofício
INTERESSADO:	Vereador: Alexandre G. Pereira
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 13/06/2007 - 13:26:56	